



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

240

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 11 de outubro de 2024.

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Para: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Assunto: **ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2023**

Pela presente determino ao Setor de Licitações que seja aditado por mais 12 (doze) meses o contrato nº 61/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 39/2023, com vencimento em **25/10/2024**, firmado com a empresa **MOVVI SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.667.857/0001-07, somente quanto ao lote 001, qual seja a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Software Web de leitura automática de placas incluindo a execução do serviço, internet, configuração, manutenção e suporte técnico, conforme disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

A contratação do serviço é essencial para manutenção do funcionamento dos equipamentos de solução de videomonitoramento instalados nesta municipalidade através do Contrato Administrativo nº 61/2023.

A medida visa manter a segurança no Município de Nova Santa Bárbara, reduzindo os índices de criminalidade, principalmente aqueles referentes a roubo e furto de veículos, roubo de carga, roubo de implementos agrícolas, contrabando, descaminho e tráfico de entorpecentes, além de aumentar o índice de resolução criminal, auxiliando na investigação criminal.

O valor será mantido e se apresenta vantajoso a Administração Pública Municipal. Frisa-se que em busca de novos fornecedores do serviço não localizou-se nenhuma empresa que atendesse a demanda municipal senão a atual contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

241

ESTADO DO PARANÁ

Assim, verificou-se os valores cobrados pela contratada em outros municípios e visualizou-se divergência nos valores pagos por esta municipalidades e os municípios de Garça/SP e Guapirama/PR.

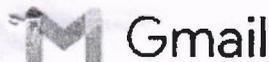
Contudo, analisando os contratos dos referidos municípios, observou-se que na verdade a diferença diz respeito ao número de serviços prestados, pois embora haja contratação de fornecimento de licença de software web de reconhecimento automático de placas em todas as hipóteses, o Município de Nova Santa Bárbara é o que possui a prestação de serviços mais completo, incluindo além da licença, serviços de manutenção e internet (vide contratos e justificativa da contratada, anexos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



Thayla Amaral &lt;thaylamaralnsb@gmail.com&gt;

**Aditivo ao Contrato nº 61/2023**

3 mensagens

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>  
Para: Marcelo Guedes - Itech Vision <marcelo@itechvision.com.br>

11 de outubro de 2024 às 10:58

Bom dia Marcelo!

Após pesquisa de preços para análise de mercado visando verificar a vantajosidade da manutenção contratual, constatamos que os Municípios de Graça e Guapirama contrataram os serviços de Software Web de reconhecimento automático de placas por valores menores que o Município de Nova Santa Bárbara, motivo pelo qual gostaríamos de verificar o motivo pelo qual há essa diferença e verificar a possibilidade de reajuste de preços do aditivo do contrato, caso demonstrado que se tratam dos mesmos serviços.

Atenciosamente.

**Thayla H. M. do Amaral Tamaki**  
*Fiscal do Contrato nº 61/2023*

Marcelo Guedes - Itech Vision <marcelo@itechvision.com.br>  
Para: Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

11 de outubro de 2024 às 11:31

Bom dia Thayla, tudo bem?

A diferença de valores entre os contratos mencionados se deve à diferença na abrangência dos serviços contratados. No caso do Município de Graça, o valor refere-se exclusivamente ao aluguel do software, sem incluir a manutenção dos equipamentos ou o fornecimento de internet para a transmissão das imagens. Já o contrato com o Município de Guapirama contempla apenas 5 câmeras e 5 licenças do software LPR, também sem o fornecimento de internet.

Por outro lado, o contrato firmado com o Município de Nova Santa Bárbara engloba a manutenção de 35 câmeras e 7 licenças do software LPR, além de incluir o custo da internet necessária para a transmissão das imagens, o que justifica a diferença de valores em relação aos outros municípios.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Abraços,

**Marcelo Ferreira Guedes**

Itech Vision

(43)99158-0503 📞

marcelo@itechvision.com.br

<http://www.itechvision.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>  
Para: Marcelo Guedes - Itech Vision <marcelo@itechvision.com.br>

11 de outubro de 2024 às 11:39

Obrigada pelo retorno.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DO CONTRATO E DA CONTRATADA

Contrato administrativo nº 61 /2023

Objeto: Licença de Software Web de leitura automática de placas

Vigência: 25/10/2024

Início da execução: 26/10/2023

Contratado(a): MOVVI SISTEMAS LTDA

CNPJ/MF: 36.667.857/0001-07

Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Respon. Legal: MARCELO FERREIRA GUEDES

CPF/MF: 066.988.539-84

RG: 8.913.452-8 SSP/PR

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: Thayla H. M. do Amaral Tamaki Cargo: Assessora Jurídica

Lotação: Gabinete do Prefeito Ato de designação: Portaria nº 34/2023

A partir de: 02/04/2023

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período fiscalizado: de 26/10/2023 a 26/09/2024

LISTA DE VERIFICAÇÕES

OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO/JUSTIFICATIVA
1. Cumpriu as obrigações contratuais (mensais)	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou documentos/materiais a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades (caso precise)		Não havia necessidade
5. Prestou serviço/Entregou os materiais com a qualidade esperada	x	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

7. Realizou diligências necessárias  x

Observações sobre as ocorrências: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Não:   
Sim:  Justificativa/motivo: Solicitando adequação de local de instalação de uma das câmeras, o que foi atendido pela contratada.

Data da notificação se ocorrida: 09/01/2024  
Resultado alcançado: O resultado pretendido foi alcançado.

**NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO**

Não:  x  
Sim:  Justificativa/motivo: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

**SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Suspensão:   
Paralisação:   
Justificativa/motivo: Não houve

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência: \_\_\_\_\_ Data de retomada: \_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE RESCISÃO**

Amigável:   
Unilateral:   
Judicial:  Justificativa/motivo: Não houve

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**Acréscimos quantitativos: Acréscimos qualitativos: Supressões: 

Descrição: Não houve

Percentual em relação ao valor do contrato: \_\_\_\_\_ %

Fundamento de fato e de direito: \_\_\_\_\_

Adiantamento n°: \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_\_

Data da publicação do extrato do adiantamento: \_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES**Reajuste: Correção: 

Motivação: Aditivo contratual para instalação de mais um ponto de monitoração.

Fundamento de fato e de direito: Artigo 65, §1º, Lei nº 8.666/93

Aditamento/Apostilamento n°: 1

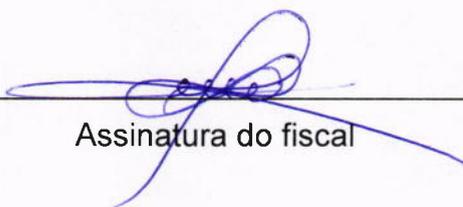
Data da alteração: 29/01/2024

Publicação do extrato do aditamento: 29/01/2024

**OUTRAS OCORRÊNCIAS****CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECIBIMENTO DO OBJETO**Recebimento provisório: Recebimento definitivo:  Data: \_\_\_\_\_

Considerações: Prestação de Serviços devidamente efetivada ao longo do período

Nova Santa Bárbara/ PR , 26 de setembro de 2024.

  
Assinatura do fiscal



Thayla Amaral &lt;thaylamaralnsb@gmail.com&gt;

**Aditivo ao Contrato nº 61/2023**

3 mensagens

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>  
Para: Marcelo Guedes - Itech Vision <marcelo@itechvision.com.br>

26 de setembro de 2024 às 11:44

Bom dia! Venho por meio deste solicitar informação quanto ao interesse da contratada MOVVI SISTEMAS LTDA na manutenção do Contrato Administrativo nº 61/2023, por mais 12 (doze) meses, no tocante aos serviços de:

*Contratação de licença Software Web de leitura automática de placas incluindo a execução do serviço, internet, configuração, manutenção e suporte técnico. Valor Mensal compreende 7 licença do software de leituras de placas, 11 pontos de internet e manutenção corretiva de todos os pontos de monitoramento*

Do mesmo modo, precisamos saber se será mantido o valor contratado de R\$5.395,00 mensais, somando o total de R\$64.740,00.

Atenciosamente.

**Thayla H. M. do Amaral Tamaki**  
Assessora Jurídica e Fiscal do Contrato Administrativo nº 61/2023

Marcelo Guedes - Itech Vision <marcelo@itechvision.com.br>  
Para: Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

26 de setembro de 2024 às 14:10

Boa tarde Thayla, tudo bem?

Manteremos o mesmo valor.

Abraços,

**Marcelo Ferreira Guedes**

Itech Vision

(43)99158-0503

marcelo@itechvision.com.br

<http://www.itechvision.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>  
Para: Marcelo Guedes - Itech Vision <marcelo@itechvision.com.br>

26 de setembro de 2024 às 14:14

Obrigada pelo retorno.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Section 101 - General

101.01

101.02

101.03

101.04

101.05

101.06

101.07

101.08

101.09

101.10

101.11

101.12

101.13

101.14

101.15

101.16

101.17

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 0102/24/2024

Última atualização 08/10/2024

**Local:** Garça/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE GARÇA **Unidade executora:** 4 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000093/24 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 08/10/2024 **Data de assinatura:** 21/08/2024 **Vigência:** de 21/08/2024 a 21/08/2025

**Id contrato PNCP:** 44518371000135-2-000066/2024 **Fonte:** Fiorilli Software **Id contratação PNCP:** [44518371000135-1-000055/2024](#)

**Id CIPI:** 111.11-011

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE SOFTWARE WEB DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS. PARA CONTROLE

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

## VALOR CONTRATADO

R\$ 34.800,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.667.857/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** MOVVI SISTEMAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO.pdf	08/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

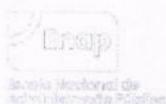
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS







**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



251

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**

**CONTRATADA: MOVVI SISTEMAS LTDA**

**CONTRATO Nº 102/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE SOFTWARE WEB DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS, PARA CONTROLE DE ENTRADA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 21 de agosto de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa

CPF: 124.415.068-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Sócio Administrador

Cargo: Marcelo Ferreira Guedes

CPF: 066.988.539-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 796.694.768-87

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ricardo Sartori Berti

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 305.860.618-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome: Adriano Manzano da Silva

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 344.916.398-17

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
Departamento de Contratos e Licitações



252

**CONTRATO Nº 102/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “: MOVVI SISTEMAS LTDA”, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE SOFTWARE WEB DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS, PARA CONTROLE DE ENTRADA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Sra. Secretaria da Gestão administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MOVVI SISTEMAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 36.667.857/0001-07, Inscrição Estadual nº 133.139.286.117, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua Campo Largo, 252, Bairro Vila Bertioga, CEP: 03.186-010, aqui representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MARCELO FERREIRA GUEDES**, portador do R.G. nº 8.913.452-8, C.P.F. nº 066.988.539-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através do Pregão Eletrônico nº 055/2024, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora e tem por objeto a contratação de empresa especializada para licença de software web de leitura automática de placas, para controle de entrada de veículos de grande porte, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital., conforme o disposto no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no respectivo Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

§ 2º - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

§ 3º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

§ 4º - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o profissional que não cumprir com as exigências estabelecidas neste termo.

§ 5º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



§ 6º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 7º - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 8º - Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

§ 9º - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

§ 10º - Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

§ 11º - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

§ 12º - Prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE referente ao objeto, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá executar os serviços atendendo integralmente o contido no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

§ 1º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

§ 2º - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

§ 3º - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre o mau serviço, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, ou corrigido;

§ 4º - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

§ 5º - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 6º - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE é de **R\$ 2.900,00** (dois mil, e novecentos reais) mensais totalizando o valor global de **R\$ 34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais).



**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- § 1º - O pagamento será realizado no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.
- § 2º - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- § 3º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- § 4º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (caso necessário).
- § 5º - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.
- § 6º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada.
- § 7º - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.
- § 8º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 9º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- § 10º - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- § 11º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- § 13º - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- § 14º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- § 15º - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.



**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



255

§ 2º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, PENALIDADES E RESCISÃO.**

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.942/2023.

§ 1º - Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º - Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multas nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A aplicação da multa prevista no inciso II do § 2º deste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 6º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

§ 7º - Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021, atualizando neste caso o valor contratado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.



**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



256

**CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas aqui referidas serão custeadas pela dotação orçamentária vigente: 586 – 15.122.0005.2068.0000.3.3.90.40.00 – Atividades Do Trânsito / Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – Trânsito, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES  
PROCURADOR MUNICIPAL

MOVVI SISTEMAS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----  
Samuel dos Santos Henrique

-----  
Amanda Quinalha Diniz

[Contratos](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Última atualização 30/07/2024

**Local:** Guapirama/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE GUAPIRAMA **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 92 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 30/07/2024 **Data de assinatura:** 24/07/2024 **Vigência:** de 24/07/2024 a 24/07/2025

**Id contrato PNCP:** 75443812000100-2-000384/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

**Id contratação PNCP:** [75443812000100-1-000083/2024](#)

#### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEM COMO FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VEÍCULOS POR MEIO DE SOFTWARE EM NUVEM DE LEITURAS DE PLACAS LPR

#### VALOR CONTRATADO

R\$ 38.049,96

#### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.667.857/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** MOVVI SISTEMAS LTDA ME

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato	30/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

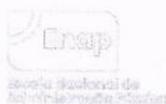
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br  
licitacao@guapirama.pr.gov.br

CONTRATO Nº 39/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANA E A EMPRESA MOVVI SISTEMAS LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, Paraná, sito à Rua 02 de março, nº 460, Centro, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representado pelo Senhor EDUI GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 437.805.479-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3050993-5-SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa, MOVVI SISTEMAS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 36.667.857/0001-07, sediado na Rua Campo Largo, nº 252, APT 24, na cidade de SÃO PAULO/SP, CEP. 03.186-010, neste ato representado por Sr. MARCELO FERREIA GUEDES, Portador do CPF nº 066.988.539-87, doravante denominado CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta da Dispensa nº 29/2024 – Processo 41/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O Objeto da Dispensa, que deu origem ao presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE WEB DE RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE PLACAS E INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO, FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO; CONTENDO TODOS OS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**. Conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência, da Dispensa nº 29/2024, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa MOVVI SISTEMAS LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), o item - **prestação de serviços, bem como fornecimentos de equipamentos para fiscalização eletrônica de veículos por meio de software em nuvem de leituras de placas (LPR)**.

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa nº 29/2024, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

Rua 2 de Março, nº 460  
Centro | Guapirama | Paraná  
CEP 86 465 000 | CNPJ 75 443 812/0001-00  
(43) 3573-1122 | ramais 205 e 206





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br

licitacao@guapirama.pr.gov.br

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 04.02 – Divisão de Expedientes e Serviços Gerais  
04.122.0001.2.009 – Manutenção Administrativa da Prefeitura D = 2353 – 3.3.90.39.77.99 –  
Vigilância demais setores da administração pública FR 0 – Recursos Ordinários Livres

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante da Dispensa nº 29/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto, sendo 12 parcelas de R\$3.170,83 totalizando um valor anual de R\$ 38.049,96 (trinta e oito mil quarenta e nove reais noventa e seis centavos)

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 2.487/22.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

Rua 2 de Março, nº 460  
Centro | Guapirama | Paraná  
CEP 86 465 000 | CNPJ 75 443 812/0001-00  
(43) 3573-1122 | ramais 205 e 206





ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
 SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br

licitacao@guapirama.pr.gov.br

**8.2.1.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**8.2.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**8.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.2.3.2.** A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Guapirama, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.4.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

**8.2.4.1.** Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br  
licitacao@guapirama.pr.gov.br

8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste processo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100) / 365$ ;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Dispensa, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, e alterações posteriores;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados

Rua 2 de Março, nº 460  
Centro | Guapirama | Paraná  
CEP 86 465 000 | CNPJ 75 443 812/0001-00  
(43) 3573-1122 | ramais 205 e 206





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br  
licitacao@guapirama.pr.gov.br

**9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- a) Executar o Objeto referente a esta Dispensa, de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do Art. 120, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**10.1.** A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos e serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3.** Indenizações e multas.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será

Rua 2 de Março, nº 460  
Centro | Guapirama | Paraná  
CEP 86 465 000 | CNPJ 75 443 812/0001-00  
(43) 3573-1122 | ramais 205 e 206

5





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br  
licitacao@guapirama.pr.gov.br

concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://guapirama.pr.gov.br>.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**15.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou

Rua 2 de Março, nº 460  
Centro | Guapirama | Paraná  
CEP 86 465 000 | CNPJ 75 443 812/0001-00  
(43) 3573-1122 | ramais 205 e 206





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

[www.guapirama.pr.gov.br](http://www.guapirama.pr.gov.br)

[licitacao@guapirama.pr.gov.br](mailto:licitacao@guapirama.pr.gov.br)

pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Os dados do Contrato são decorrentes da Dispensa nº 29/2024.

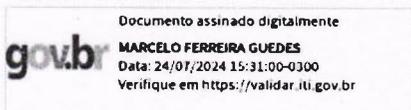
**16.2.** Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

**17.2.** E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

EDUI GONÇALVES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



MARCELO FERREIA GUEDES  
Representante Legal  
CONTRATADA

Rua 2 de Março, nº 460  
Centro | Guapirama | Paraná  
CEP 86 465 000 | CNPJ 75 443 812/0001-00  
(43) 3573-1122 | ramais 205 e 206





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 7EBC-81EC-9E1F-8363

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUÍ GONÇALVES (CPF 437.XXX.XXX-53) em 30/07/2024 10:45:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/7EBC-81EC-9E1F-8363>



# Município de Nova Santa Bárbara - 2024

## EXTRATO DO EMPENHO

<b>Número</b> 3515/2023	<b>Tipo</b> Ordinário	<b>Emitido em</b> 26/10/2023	<b>Requisição Nº</b> 1230	<b>Req. Compra Nº</b> 15074
----------------------------	--------------------------	---------------------------------	------------------------------	--------------------------------

<b>Licitação</b>		<b>Contrato/Aditivo</b>		
<b>Modalidade</b> Pregão	<b>Número</b> 39/2023	<b>Sequência</b> 2870	<b>Contrato</b> 61/2023 - SIM-AM: 61	<b>Aditivo</b>

<b>Credor</b>		<b>CPF/CNPJ</b>
<b>Fornecedor</b> MOWI SISTEMAS LTDA		36.667.857/0001-07
<b>Endereço</b> R CAMPO LARGO, 252 - APT 24		<b>Bairro</b> VILA BERTIOGA
<b>Cidade/UF</b> São Paulo/SP	<b>CEP</b> 03186010	<b>Matricula</b> 44957-1
		<b>Fone</b> (43) 991580503
		<b>FAX</b>

<b>Classificação da despesa</b>		<b>Saldo anterior</b>
04	Secretaria Municipal de Segurança Pública	
04.001	Secretaria Municipal de Segurança Pública	
06.125.0080-2007	Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública	<b>Valor empenhado</b>
3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	83.673,28
561	00780 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	<b>Saldo atual</b>

**Histórico**

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
9973	Contratação de licença Software Web de leitura automática de placas incluindo a execução do serviço, internet, configuração, manutenção e suporte técnico. Valor Mensal compreende 7 licença do software de leituras de placas, 10 pontos de internet e manutenção corretiva de todos os pontos de monitoramento		MESES	12,0000	5.395,0000	64.740,00
9987	Prestação de Serviço Instalação dos Itens e Equipamentos (Itens e Equipamentos), com mão de obra especializada. Instalação de câmeras, cabos, caixas de acabamento, racks, suporte, e demais itens. Cada unidade compreende um ponto de instalação mais a central onde ficará alocado o NVR.		UN	16,0000	1.183,3300	18.933,28

Forma de pagamento: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal

Movimento	Número	Data	Valor
Liquidação	965/2024	29/02/2024	18.933,28
Pagamento	1054/2024	06/03/2024	18.933,28
Liquidação	1018/2024	04/03/2024	5.395,00
Pagamento	1253/2024	15/03/2024	5.395,00
Liquidação	1739/2024	02/04/2024	5.395,00
Pagamento	1835/2024	09/04/2024	5.395,00
Liquidação	2340/2024	03/05/2024	5.395,00
Pagamento	2469/2024	08/05/2024	5.395,00
Liquidação	2930/2024	03/06/2024	5.395,00
Pagamento	3165/2024	06/06/2024	5.395,00
Liquidação	3682/2024	01/07/2024	5.395,00
Pagamento	3919/2024	10/07/2024	5.395,00
Liquidação	4437/2024	05/08/2024	5.395,00
Pagamento	4638/2024	08/08/2024	5.395,00
Liquidação	5086/2024	04/09/2024	5.395,00
Pagamento	5405/2024	10/09/2024	5.395,00

**Saldos**

<b>Saldo a liquidar:</b>	26.975,00	<b>Saldo a pagar:</b>	26.975,00	<b>Saldo em previsão:</b>	0,00
--------------------------	-----------	-----------------------	-----------	---------------------------	------



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOVVI SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 36.667.857/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:10:23 do dia 04/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **77B0.EF1D.D4F2.0BD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.667.857/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOVVI SISTEMAS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITECH VISION	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CAMPO LARGO	NÚMERO 252	COMPLEMENTO APT 24
-----------------------------	---------------	-----------------------

CEP 03.186-010	BAIRRO/DISTRITO VILA BERTIOGA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3903-1113/ (11) 8966-2163
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/10/2024 às 16:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 36.667.857/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24100416748-07  
Data e hora da emissão 11/10/2024 16:42:08  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOVVI SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.667.857/0001-07

Certidão nº: 69729034/2024

Expedição: 11/10/2024, às 16:43:10

Validade: 09/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MOVVI SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.667.857/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.667.857/0001-07  
**Razão Social:** ROBERTO P BOCCHI SERVICOS ADMINISTRATIVO  
**Endereço:** R CAMPO LARGO 252 APTO 24 / VILA BERTIOGA / SAO PAULO / SP / 03186-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2024 a 03/11/2024

**Certificação Número:** 2024100504375630304424

Informação obtida em 11/10/2024 16:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOVVI SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 36.667.857/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:10:23 do dia 04/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **77B0.EF1D.D4F2.0BD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0756951 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 36.667.857/

**Contribuinte:** MOVVI SISTEMAS LTDA

**Liberação:** 05/07/2024

**Validade:** 01/01/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 6.558.414-7- Início atv :13/03/2020 (R CAMPO LARGO, 252 - CEP: 03186-010 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:44:46 horas do dia 11/10/2024 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 9FF0002B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 155/2024**

Nova Santa Bárbara, 11/10/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 61/2023.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 61/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 39/2023, firmado com a empresa **MOVVI SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.667.857/0001-07, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de *Software Web* de leitura automática de placas. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor mensal de **R\$ 5.395,00** (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais), totalizando **R\$ 64.740,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**  
Setor de Licitações e Contratos



**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2023**  
**REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2023**

Nova Santa Bárbara, 11 de outubro de 2024.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 61/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de *Software Web* de leitura automática de placas, firmado com a empresa **MOVVI SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.667.857/0001-07, com vencimento em **25/10/2024**, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação do Prefeito Municipal, conforme justificativa anexa.

Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 15 de outubro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 155/2024 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 061/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2023, firmado com a Empresa MOVVI SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.667.857/0001-07, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

*Laurita de Souza Campos Almeida*  
Laurita de Souza Campos Almeida  
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



# Município de Nova Santa Bárbara - 2024

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/10/2024

Equiplano

Página: 1

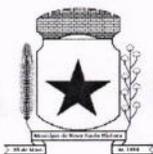
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
04 Secretaria Municipal de Segurança Pública	26.460,00	26.460,00	11.500,00	14.960,00
001 Secretaria Municipal de Segurança Pública	26.460,00	26.460,00	11.500,00	14.960,00
06.125.0080.2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública	26.460,00	26.460,00	11.500,00	14.960,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00560 E 00000 000001/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	26.460,00	26.460,00	11.500,00	14.960,00
<b>Total Geral</b>	<b>26.460,00</b>	<b>26.460,00</b>	<b>11.500,00</b>	<b>14.960,00</b>

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/10/2024

Contas de despesa: 560

277



## PARECER JURÍDICO

**Contrato n° 61/2023**

**Pregão Eletrônico n° 39/2023**

**Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de software web de leitura automática de placas automotivas.**

**Assunto: Aditamento de prazo.**

**Solicitante: Setor de Licitações**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se o presente de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, visando parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato n° 61/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de software web de leitura automática de placas automotivas, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara/PR e a Empresa **MOVVI SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.667.857/0001-07.

Através da Correspondência Interna emitida pelo senhor Prefeito Municipal informa que o serviço é essencial para manutenção e funcionamento dos equipamentos de solução de videomonitoramento instalados no Município, e que a medida visa garantir a segurança na cidade, reduzindo índices de criminalidade e auxiliando na investigação e resolução criminal.

Por fim, informa, ainda, que o valor será mantido, e que este se mostra vantajoso ao Município

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou



não.

### **2.1. Da legislação de regência:**

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até 30/12/2023, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

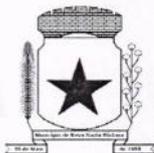
Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da modalidade pregão eletrônico (Lei nº 10.520/2002).

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

### **2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:**

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 61/2023, que tem por objeto a empresa especializada no fornecimento de licença de software web de leitura automática de placas automotivas, firmado entre o Município de



Nova Santa Bárbara/PR e a Empresa **MOVVI SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.667.857/0001-07, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A Secretaria solicitante apresentou sua justificativa para a necessidade de aditamento por mais 12 (doze) meses, alertando para o prazo final da vigência do contrato, que se dará no dia 25/10/2024.

Feita tais considerações passa-se à análise de legalidade do aditamento contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Conforme se observa do dispositivo legal retro citado, a duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, no que diz respeito aos serviços de natureza continuada, estes poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, **desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos à Administração**, ficando limitados, no entanto, a no máximo 60 (sessenta) meses).

De outro lado, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º, da Lei 8.666/1993).

Com efeito, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o objeto contratado, salvo interpretação diversa, se trata de serviço de natureza continuada, comportando, desta forma, a prorrogação por período igual ao previsto no contrato, ou



seja, por mais 12 (doze) meses, estando a possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, limitando-se à análise estritamente jurídica da contratação, esta Procuradoria entende ser possível o aditamento de prazo, uma vez que resta amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, estando dentro do limite de 60 (sessenta) meses.

Contudo, é necessário fazer a **ressalva** de que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis **e desde que demonstrados os seguintes aspectos:**

- (a) Juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação;
- (b) Comprovação de disponibilidade de recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas;
- (c) Pesquisa de mercado, pois, um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária, conforme teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.
- (d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18, do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos;
- (e) Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, o que deverá ser rigorosamente observado pelo Setor de Licitações e Contratos, nos termos dos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/1993, e demais regras constantes do edital e do contrato.



### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica Municipal entende que a possibilidade para a prorrogação do prazo contratual se encontra no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, devendo, ainda serem observadas as ressalvas constantes da fundamentação do presente parecer.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 17 de outubro de 2024.

**Carlos Eduardo da Silva**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 118.675



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

283

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato nº 61/2023**

O Prefeito em Exercício no Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer da Assessoria jurídica, **AUTORIZO** o aditamento ao contrato nº 61/2023, para prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Nova Santa Bárbara, 21 de outubro de 2024.



**Jozias Piza de Moraes**  
Prefeito em Exercício



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2023, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA MOVVI SISTEMAS LTDA.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado empresa **MOVVI SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.667.857/0001-07, com sede na Rua Campo Largo, 252 APT 24 - Cep: 03186010 - Bairro: Vila Bertioga, São Paulo/SP, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Ferreira Guedes**, inscrito no CPF nº 066.988.539-84, RG nº 8.913.452-8, resolvem aditar o contrato n.º 61/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de *Software Web* de leitura automática de placas, incluindo a execução do serviço, internet, configurações, manutenção e suporte técnico, firmado entre ambos em 26/10/2023, com vigência de 12 (doze) meses, referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 39/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **25/10/2025**, para suprir as necessidades da administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor mensal de **R\$ 5.395,00** (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais), totalizando **R\$ 64.740,00** (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

**NOVA SANTA BÁRBARA****CLÁUSULA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pelas contas nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
560	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 21 de outubro de 2024.

**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício – Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCELO FERREIRA GUEDES

Data: 21/10/2024 10:06:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcelo Ferreira Guedes**

Movvi Sistemas Ltda – Contratada

**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki**

Fiscal - Portaria nº 81/2024

## A fiscal do contrato n° 61/2023 - Câmeras de segurança



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Para** Thaylamaralnsb <thaylamaralnsb@gmail.com>  
**Data** 21/10/2024 10:01



2° Aditivo Contrato 61 2023 - Movvi - Prazo e Valor.pdf (~75 KB)

286

Bom dia,

Segue anexo cópia do 2º termo aditivo ao contrato n° 61/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 39/2023, firmado com a empresa **MOVVI SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 36.667.857/0001-07, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de *Software Web* de leitura automática de placas, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Edição: 2814/2024-[02] - Data 21/10/2024

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2024 (COMPRASGOV N.º 90044/2024).**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos de licitação da Administração Pública de Nova Santa Bárbara PR.

Tipo: Menor preço, por item.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 07/11/2024 às 09h00min. (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.gov.br/compras> - UASG - 985457.

**Preço Máximo:** R\$ 23.184,00 (vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais).

**Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222 - Centro, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 21/10/2024.

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Pregoeira

Portaria n.º 123/2023

Edição: 2814/2024-[03] - Data 21/10/2024

**EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO**

**Referente ao Contrato n.º 61/2023.**

**REF.:** Pregão Eletrônico n.º 39/2023.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **MOVVI SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.667.857/0001-07, com sede na Rua Campo Largo, 252 APT 24 - CEP: 03186010 - Bairro: Vila Bertioga, São Paulo/SP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de **Software Web** de leitura automática de placas.

**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **25/10/2025**.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 64.740,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR n.º 118.675.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 21/10/2024.

Edição: 2814/2024-[04] - Data 21/10/2024

**EXTRATO 7º TERMO DE ADITIVO**

**Referente ao Contrato n.º 46/2019.**

**REF.:** Pregão Presencial n.º 33/2019.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Avenida Vicente Machado, n.º 1001, Batel, CEP. 80420-011, Curitiba/PR.



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024**

Aos 22 dias do mês outubro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 39/2024, numeradas do nº 240 ao nº 288, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos.*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações